

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.790, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi, no Estado de Rondônia.

Autor: Deputado JAIME MARTINS

Relator: Deputado MOREIRA MENDES

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu Autor alterar o diploma legal mencionado na ementa, de modo a incluir na “Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres”, constante do Anexo ao PNV – Plano Nacional de Viação, os Postos no Estado de Rondônia também mencionados na ementa.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do próprio Autor do mesmo, ainda em 2009.

Agora a proposição encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o Projeto não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.790/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator